



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Ofício nº 415/2017

São João da Boa Vista, 28 de julho de 2017.

Senhor Presidente:

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência o teor da Representação nº 43.0430.0001362/2017-7, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, versando sobre possíveis falhas na realização da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR, marcada para o próximo dia 01/08/2017 (cf. cópias anexas), ante a possibilidade de contaminação futura de todo o processo legislativo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e respeito.


DONISETE TAVARES MORAES OLIVEIRA
2º Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
GERSON ARAÚJO PINTO
DD Presidente da Câmara Municipal
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, nº 2150 – Jardim Nova São João - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
CEP 13.874-149 – Fone: 19 – 3623-2560 – Fax 19 – 3623-3139 – pjsjbvista@mpsp.mp.br

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Nº MP: 43.0430.0001362/2017-7



Volume: 1

Apenso:

Segredo de Justiça: Não

Área: HABITAÇÃO E URBANISMO

Cargo: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Tipo de Documento: Representação Civil

Recebimento PJ: 28/07/2017

Indeferimento:

Arquiv. PJ:

Local do Fato

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Participante:

REPRESENTANTE

ASSOCIAÇÃO VIVA SÃO JOÃO

REPRESENTADO

Município de São João da Boa Vista

Tema:

PLANO DIRETOR

Assunto:

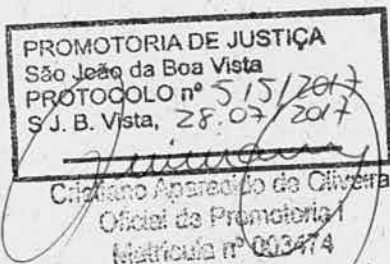
OUTRAS IRREGULARIDADES

Informação Complementar:

DEZENA E BUFFO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-SP 12.508

ILUSTRÍSSIMO SENHOR **DOUTOR DONISETTE TAVARES MORAES OLIVEIRA** 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO
DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (SP)



REF. **CONFERENCIA MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR** - 01/08/2017

ASSOCIAÇÃO VIVA SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ sob o nº 13.970.665/0001-70, com sede na Rua Carlos Kielander, 164 – Centro, na Cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, vem, com todo acatamento à presença de V. Exa. via seu advogado que esta subscreve expor e ponderar o que segue, para afinal REQUERER:

Ao tomar conhecimento do “*EDITAL*” informando a realização de ato intitulado de **CONFERENCIA MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR** prevista para o dia **01/08/2017, terça-feira, às 16h**, a Requerente entende que vários motivos indicam que o referido evento, intitulado **CONFERENCIA MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR** **não atende aos objetivos de elaboração de PLANO DIRETOR**, nos moldes determinados pelo Estatuto das Cidades, Lei 10.257/01, e especialmente à Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades – Ministério das Cidades..

DEZENA E BUFFO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-SP 12.508

Com base nestas premissas, a Requerente entende que o ato designado para o dia 01/08/2017, às 16h no Jardim Lucas Teixeira deve ser CANCELADO, e destituídos os DELEGADOS irregularmente empossados de forma anômala. Para a embasar este entendimento a Requerente elenca os seguintes motivos:

1 – IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DOS DELEGADOS

O mencionado documento, intitulado de Edital não constitui forma legal de constituição ou definição dos membros do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, como delegados habilitados a participarem da conferência. Além da forma irregular e confusa do documento, o ato extrapola os poderes do titular do Poder Executivo que assina o documento, por não possuir legitimidade para *definir* os Delegados, como faz entender o item 3.1, assim transcrito:

3. DELEGADOS

3.1. Na Conferência Municipal do Plano Diretor, foram **definidos** como delegados e seus suplentes os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Urbanismo de São João da Boa Vista (CMU), tendo estes direito a voto na Conferência:

(destaquei e sublinhei)

Referida manobra encontra óbice no artigo 10, inciso I da citada Resolução 25/2005, do Conselho das Cidades, que assim estabelece:

Art.10. A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

I – realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;

II – divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;

(destaquei)

DEZENA E BUFFO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-SP 12.508

Este dispositivo está ressonante com o disposto no artigo 40, § 4º e artigo 43 do Estatuto das Cidades, que determina que o Plano Diretor deve ser participativo em todas as suas etapas.

Dessa forma os delegados não possuem qualquer legitimidade para compor a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**, principalmente por não terem sido eleitos.

2 - DIA, HORÁRIO E LOCAL IMPRÓPRIOS PARA A FINALIDADE.

A “Conferência” está designada para 01/08/2017, que é dia útil - **Terça-feira** - em horário comercial - **16h** - e em local afastado do terminal rodoviário Urbano, de difícil acesso - **JARDIM LUCAS TEIXEIRA**.

Tudo isso denota desprezo ao que determina o artigo 8º, inciso II da Resolução 25/2005, do Conselho das Cidades, com a seguinte redação:

Art. 8º As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

(omissis.)

II – ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;

(destaquei)

Logo, da simples leitura e considerações comezinhas, é fácil concluir que a reunião, ou “Conferência” às 16h de uma Terça-feira, e em Bairro distante do centro, não atende aos requisitos de “locais e horários acessíveis à maioria da população”

3 - FALTA DE TRANSPARÊNCIA, DE DEMOCRACIA, DE ACESSO À POPULAÇÃO LEIGA E DISCRIMINAÇÃO.

Desde o primeiro item do Edital já é encontrado o viés antidemocrático, pois estabelece que o objetivo da Conferência seja “APROVAR O ANTEPROJETO”, CONFIRA-SE:

1. OBJETIVO

1.1. A Conferência Municipal de que trata o presente edital tem por objeto a aprovação do anteprojeto de Lei do Plano Diretor, em revisão à Lei nº 1.926, de 16 de outubro de 2.006, a ser encaminhada à Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

(destaquei)

Pelo conteúdo do Edital, nenhum munícipe poderá debater com os delegados na referida Conferência, conforme está determinado na redação do item 5.1.1., mas ao mesmo tempo dá voz a membros do corpo técnico da Prefeitura Municipal, deixando os munícipes à *subclasse* de observadores. ***Mas com dever de assinar a lista de presença.***

Mesmo quando dá, aparentemente, a oportunidade de se manifestar, previamente, tal ocorre com restrições intransponíveis pela grande maioria da população, ao exigir no item 6.3. que o proponente seja um *expert* em redação de projetos de Lei e detenha conhecimento profundo em cartografia. Veja-se o teor da atrocidade:

DEZENA E BUFFO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-SP 12.508

5. DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

5.1. Terão direito a voz, conforme procedimentos descritos neste edital:

5.1.1. Os delegados ou seus suplentes;

5.1.2. Os membros do corpo técnico da Prefeitura Municipal.

(omissis)

5.3. A Conferência Municipal será aberta ao público, sendo livre o acesso no evento a todos, na qualidade de observadores, assinando a respectiva lista de presença.

(omissis)

6.3. As propostas de emenda devem ser apresentadas da exata maneira de modificação do trecho em questão, inclusive contendo artigo, parágrafo, inciso, alínea e demais especificações eventualmente necessárias incluindo alterações nos anexos e/ou mapas do anteprojeto de Lei.

(destaquei)

Esta atitude é odiosa, pois além de **discriminatória**, por colocar os membros da Prefeitura Municipal em um nível superior à completa maioria da População, para quem o Plano Diretor é elaborado, também é anti-democrático, por *cassar* a palavra do cidadão.

Tais princípios ofendidos pelo Poder Executivo, por si só já contaminam toda tentativa de dar aparência de legalidade ao ato, mas insta mencionar que a Resolução 25/2005, do Conselho das Cidades, também cuidou desse aspecto, ao estabelecer no *caput* do artigo 8º, que a finalidade do Plano Diretor é “*Informar, colher subsídios, debater e rever*”. Mais profundo ainda é o disposto no inciso III, que é enfático que “*após a exposição (...) abrirá as discussões aos presentes*”, confira-se o disposto no mencionado artigo 8º e inciso III:

Art. 8º As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

(omissis)

III – serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

(destaquei)

DEZENA E BUFFO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-SP 12.508

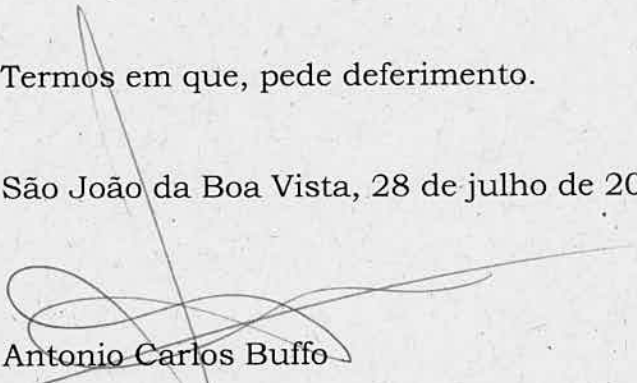
Por isso a falta de participação dos presentes na Conferência de elaboração de PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, com a cassação prévia de qualquer manifestação, torna o ato da realização da famigerada “conferência” incompatível com a *DEMOCRACIA*, devendo ser extirpado, sob pena dos indivíduos envolvidos, direta ou indiretamente, incorrer em RUPTURA da ordem democrática, respondendo por seus atos, mormente no caso de detentores de cargo público.

REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer que seja CANCELADA a conferência designada para o dia 01/08/2017 às 16h no Bairro Lucas Teixeira e destituído o corpo de delegados indevidamente instituídos, em sinal de preservação da ordem legal e democrática que deve imperar no Estado Democrático de Direito.

Termos em que, pede deferimento.

São João da Boa Vista, 28 de julho de 2017.



Antonio Carlos Buffo

OAB-SP 111.922

DEZENA E BUFFO

SÓCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-SP 12.508

PROCURAÇÃO para o foro em geral e "Extra-Judicia"

6084,11

OUTORGANTE(S)

Código
CLIENTE 7766

VIVA SÃO JOÃO

CNPJ: 13970665/0001-70

Endereço: Rua Dr. Carlos Kielander
Bairro: centro

Numero: 164
SÃO JOÃO DA BOA VISTA S.P.

Compl.:

OUTORGADO(S)

ANTONIO CARLOS BUFFO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-SP 111.922, com escritório na Rua Visconde do Rio Branco, 153, centro, nesta cidade de São João da Boa Vista - SP, telefone (19) 3633-3452 - 9717-2182

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante procurador(s) o(s) advogado(s) acima identificado(s), a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas AD ET EXTRA JUDICIA, para qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou REPARTIÇÃO PÚBLICA. Podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias. Tudo até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, os poderes especiais para praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao seu fim, com poderes especiais para dar e receber quitação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termo de retificação e de re-retificação, reconhecer a procedência do pedido, requerer benefícios da gratuidade da justiça, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

ESPECIALMENTE PARA:

Requerer providências para cancelamento da Reunião da CONFERENCIA MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR, junto ao Ministério Público e Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

São João da Boa Vista, 27/07/2017

VIVA SÃO JOÃO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "VIVA SÃO JOÃO"

(Aprovado pela Assembleia Gerar de 20/06/2017)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, E OBJETIVOS

Artigo 1º - A associação **VIVA SÃO JOÃO** – doravante designada por entidade - constituída em 23 de maio de 2011, de conformidade com o Código Civil e a Lei 9.790/99, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos ou político partidário e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Carlos Kielander, 164, Centro, na cidade de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, CEP13.870-217.

Parágrafo único – O tempo de duração da associação é indeterminado.

Artigo 2º – Esta entidade tem como finalidade:

- a) promover, preservar e defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- b) estimular a criação de entidades de controle social, mantendo com elas vínculos de solidariedade e atuação.
- c) promover a participação cidadã;
- d) atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos e de seus funcionários e dirigentes, resultados gerados e a qualidade dos serviços prestados.
- e) apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos e políticas públicas;
- f) promover e desenvolver projetos de interesse social e ações de combate à pobreza;
- g) promover o desenvolvimento urbano e social de maneira equilibrada;
- h) defender, preservar e conservar o meio ambiente;
- i) estimular e apoiar projetos que visem o turismo;



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

6073

06/07/2017

- j) promover, defender e implementar programas voltados à preservação e defesa da cultura, educação, do patrimônio histórico, arquitetônico e artístico;
- k) incentivar e promover eventos artísticos e culturais que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania tributária e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
- l) promover os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e assessorar terceiros nos assuntos de interesse da VIVA SÃO JOÃO;
- m) Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse da VIVA SÃO JOÃO através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades.
- n) participar da rede de controle social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de educação tributária e controle dos gastos públicos.
- o) realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade
- p) Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão pública, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos xiv e xxxiv; no artigo 37, parágrafo 3º da constituição federal de 1988.
- q) fiscalizar todos os poderes públicos nas esferas municipais, estaduais e federal e todos aqueles que estiverem conveniados ou vinculados;
- r) prevenir e combater a corrupção, o abuso e desvio de poder, a improbidade e os desvios de conduta, de quaisquer autoridades ou agentes públicos;
- s) denunciar e/ou promover procedimentos que visem alcançar as finalidades deste estatuto;

§1º - No cumprimento de seus objetivos, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de convênios com o Estado ou entidades afins, repasses de recursos públicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.



§2º - A entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 3º No desenvolvimento de suas atividades, a entidade:

- I** - Aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio de instrumentos pertinentes, que ensejam o máximo de transparência para o controle dos eventuais colaboradores, doadores e dos seus beneficiários;
- II** - Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião;
- III** - adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IV** - constituirá Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- V** - estabelecerá que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social da extinta;
- VI** - consignará que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social da extinta;
- VII** - possibilitará instituir remuneração para os dirigentes executivos da entidade que atuem efetivamente a gestão executiva e para aqueles que e ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação;



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

6073

06/07/2017

Artigo 4º - A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A Entidade é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - fundador, que tenha assinado a ata de constituição da entidade;
- II - honorário, que poderá ser concedido pela Assembleia Geral a quem prestar relevantes serviços à associação;
- III - contribuinte.

Artigo 6º-A - Cada associado contribuirá, mensalmente, com a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais), com vencimento todo dia 10 (dez). Os reajustamentos, aumento ou redução da contribuição constará do Regimento Interno.

Parágrafo único - Enquanto não entrar em vigor o Regimento Interno, os valores serão definidos em reunião da Diretoria.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para as Diretorias e para os Conselhos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - propor a admissão de associados de qualquer categoria;
- IV - propor ao Conselho de Administração a reforma dos Estatutos;
- V - pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à entidade

Parágrafo único - Fica temporariamente impedido de votar e ser votado para as Diretorias o associado que venha a se-candidatar ou que seja eleito para cargo políticos e aquele que exerça cargo ou função pública em comissão junto à administração pública direta ou indireta do município;

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III - zelar pelo nome da associação ;
- IV - participar das Assembleias Gerais.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

6073

06/07/2017

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação, salvo se agirem com deliberada má-fé ou dolo.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 – Poderá se associar à entidade qualquer cidadão, entidade, ou empresa, que sejam apresentados por dois associados e tenha seu nome aprovado na diretoria.

Parágrafo único – Os associados têm direitos iguais, mas o estatuto poderá vir a instituir diferenciações, aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - O associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão aprovado pela diretoria ou exclusão aprovada pela assembleia geral (art. 54, II, CC), em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 54 do Código Civil.

§1º - O associado será desfilado por meio de pedido formulado nesse sentido e aprovado pela diretoria da entidade.

§2º - O associado será excluído por prática de ato incompatível com os objetos da entidade, desde que:

- a) haja pedido de pelo menos cinco (5) associados;
- b) seja-lhe assegurado o direito de defesa;
- c) tenha aprovação por maioria de Assembleia convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – A associação será administrada pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - As reuniões de Assembleia Geral, ressalvados os casos que exigirem quórum especial, mencionados neste estatuto, obedecerão ao seguinte quórum de presença de associados às convocações, para tornarem válidas as deliberações:

- I – em primeira convocação, se estiverem presentes a maioria absoluta dos associados;



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
6073
06/07/2017

II - em segunda convocação, se estiverem presentes associados em número maior que um terço da totalidade dos associados;

III - em terceira convocação, presentes qualquer número de associados.

§ 2º - O intervalo entre cada uma das convocações deverá ser de trinta minutos, devendo ser, o intervalo, mencionado no edital que convocar a reunião.

§ 3º - São Extraordinárias: as reuniões de Assembleia Geral mencionadas neste Estatuto, e aquelas cuja matéria a ser tratada não possa aguardar a próxima AGO.

§ 4º - As reuniões de AGO e AGE somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas, sob pena de nulidade.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - Alterar o Estatuto;

III - decidir sobre a extinção da Entidade;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, receber doação de bens móveis e imóveis;

V - referendar a admissão de associados feita pela Diretoria Executiva;

VI - aprovar a admissão e exclusão dos associados da Entidade;

VII - apreciar o relatório e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

VIII - Decidir sobre proposta da Diretoria Executiva de criação de Secretarias especializadas.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 14-A - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos para mandato 03 (três) anos, com direito à uma reeleição sucessiva, não havendo limite para reeleições não sucessivas.



§ 1º - A eleição ocorrerá em reunião de Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, e será eleita a chapa que obtiver maior número de votos, observado o quórum de presença dos associados nas deliberações.

§ 2º - Havendo chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, por deliberação da Assembleia Geral reunida.

§ 3º - A posse ocorrerá na mesma reunião, logo após a proclamação do resultado da votação ou após a aclamação, devendo, em qualquer caso ser mencionada na ata da reunião.

§ 4º - A convocação para a eleição deverá ser feita por edital, na forma deste estatuto, porém, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data marcada para a realização da eleição.

Artigo 14-B - O edital que convocar a AGE de eleição deverá mencionar:

- I - a data, dia e local da AGE, a pauta da reunião, o horário do início da reunião, o número de convocações e o intervalo entre estas, e o quórum exigido para as deliberações das respectivas convocações;
- II - a data inicial e final para a apresentação de chapas completas para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - que, em caso de apresentação de uma única chapa, a eleição poderá se dar por aclamação, por deliberação da Assembleia Geral;
- IV - o início e o término do mandato dos eleitos;
- V - que a posse dos eleitos se dará após a proclamação do resultado da eleição;
- VI - Que é requisito para se candidatar a cargos da diretoria ou do Conselho Fiscal ser associado.

§ 1º - A data para abertura e encerramento de inscrição de chapas de candidatos, que irão concorrer à eleição, ficará a critério da Diretoria estabelecer.

§ 2º - Havendo mais de uma chapa concorrendo ao pleito, a eleição deverá ser feita pelo voto secreto, e, para tanto, deverão ser confeccionadas cédulas, em número suficiente para a votação, mencionando o número correspondente ao da inscrição da chapa e o nome dos candidatos.



Artigo 15 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez ao ano, para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria;
- II – apreciar relatório anual elaborado pela Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado de Conselho Fiscal.

Artigo 16 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada para:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por 1/5 dos associados conforme determina o artigo 60 do Código Civil.

Artigo 17 – A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias, com menção à pauta, local, dia e hora;

Artigo 18 – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 19 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - A Associação poderá ter Secretarias especializadas, a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º - A proposta de criação de Secretarias especializadas deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva quem exerça cargo, emprego ou função pública

Artigo 20 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Entidade;
- II – executar a programação anual de atividades da instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;



- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários.
- VI – Convocar a Assembleia Geral.
- VII – Aprovar a admissão de novos associados.
- VIII – gerir de forma eficiente os projetos da entidade;

Artigo 21 – A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 22 – Compete ao Presidente da diretoria:

- I – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – servir como porta-voz da entidade junto a outras de cunho governamental e junto ao público em geral;
- III – contatar entidades nacionais e internacionais para discutir projetos de interesse comum;
- IV – convocar as reuniões das Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las;
- V – organizar, com o Secretário Geral, relatórios das atividades da Associação.
- VI – assinar a correspondência, juntamente com o Secretário da entidade;
- VII – assinar atas, abrir e rubricar os livros que conterão os documentos da entidade;
- VIII – conjuntamente com o Vice Presidente, assinar cheques e contratos bancários, efetuar transações bancárias, abrir e encerrar contas bancárias;
- IX – resolver, juntamente com a Diretoria Executiva, casos urgentes e inadiáveis;
- X – tomar conhecimento de documentos que importem em responsabilidades financeiras da associação, fiscalizando os depósitos e pagamentos efetuados.
- XI – representar a entidade perante as instituições financeiras privadas ou públicas, podendo, para tanto, praticar os atos a elas inerentes;



XII – Nomear Secretário Interino, no caso do Secretário assumir o cargo de Vice Presidente, seja de forma temporária ou definitiva por renúncia, até deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 23 – Compete ao Vice-Presidente da diretoria:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância do cargo do Presidente, até a deliberação da Assembleia Geral;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV – assinar cheques e contratos bancários, efetuar transações bancárias, abrir e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente;

Artigo 24 – Compete ao Secretário Geral:

- I – substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato de Vice-Presidente; em caso de vacância do cargo, seja de forma temporária ou definitiva por renúncia, até deliberação em Assembleia Geral.
- III - secretariar as reuniões, elaborando e lavrando, após o término as atas dos assuntos nelas tratados;
- IV – dirigir e manter atualizados os serviços da Secretaria, bem como manter atualizada relação de nomes e endereços dos associados, órgãos de interesse da entidade;
- V – manter sob sua responsabilidade os arquivos, livros e documentos da entidade;
- VI – ler as atas das reuniões da Associação e submetê-las à deliberação dos presentes às reuniões;
- VII - controlar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- VIII – pagar as contas provenientes do funcionamento da entidade;
- IX – apresentar, quando solicitado, relatórios de receitas e despesas;
- X – manter o registro atualizado de todo o patrimônio da entidade,

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento do Secretário Geral, em qualquer ocasião, o Presidente designará outra pessoa para secretariar os trabalhos.



Artigo 25 (Excluído)

Artigo 26 – O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, a critério de seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, e ainda, por convocação do Presidente, ou por manifestação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, em solicitação por escrito enviada ao Conselho Fiscal, para tratar especificamente sobre a administração financeira dos recursos da entidade.

Artigo 26-A - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros, contas, balancetes, orçamentos, registros e todos os documentos sobre matéria financeira da entidade, emitindo parecer sobre os mesmos, o qual será apresentado à Assembleia Geral, para deliberação e votação;
- II – emitir parecer sobre os assuntos atinentes às finanças da entidade, tais como: relatórios de desempenho financeiros e contábil, operações patrimoniais realizadas, sempre que solicitado pela Diretoria.
- III – colaborar com a Diretoria na execução das atividades desenvolvidas, visando a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias da entidade.
- IV – solicitar explicações que os auxiliem a elucidar dúvidas quanto à situação financeira da entidade.

Parágrafo único – As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

CAPÍTULO V (Excluído)

Artigo 27 (Excluído)

Artigo 28 (Excluído)

Artigo 29 (Excluído)



CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 30 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos, entre outros meios, por: termos de parceria; convênios e contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na sua área de atuação; contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; doações; legados e heranças; rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; contribuição dos associados; recebimento de direitos autorais etc.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 31 - O patrimônio da ENTIDADE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes; ações e títulos da dívida pública

Artigo 32 – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos a Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 33 – Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 – A prestação de contas da instituição observará, no mínimo, nos termos da Lei 9.790/99, inciso VII, e artigo 4º:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, o encerramento da atividade fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



IV – apresentação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único o art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - A entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

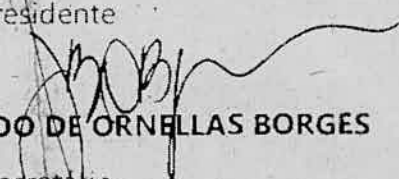
Artigo 36 (Excluído)

Artigo 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São João da Boa Vista, 20 de junho de 2017.


ELISABETH MARIA SCHEICHL

Presidente


LEONARDO BERALDO DE ORNELLAS BORGES

Secretário


ANTONIO CARLOS BUFFO

OAB-SP 111.922



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

1. OBJETIVO

1.1. A Conferência Municipal de que trata o presente edital terá por objeto a aprovação do anteprojeto de Lei do Plano Diretor, em revisão à Lei nº 1.926, de 16 de outubro de 2.006, a ser encaminhada à Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. A Conferência será realizada às 16h do dia 01 de agosto de 2017, no auditório da Escola Luiza de Lima Teixeira, situada na Rua José Jorge da Rosa, nº 1.500, Jardim Lucas Teixeira – São João da Boa Vista (SP).

3. DELEGADOS

3.1. Na Conferência Municipal do Plano Diretor, foram definidos como delegados e seus suplentes os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Urbanismo de São João da Boa Vista (CMU), tendo estes direito a voto na Conferência:

JOÃO BATISTA MARTINS TONON, representante do Poder Legislativo, tendo como suplente JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA;

AMÉLIA MARIA DE QUEIROZ MELLO, representante da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, tendo como suplente JÚLIO LUIS DE ALMEIDA LINO;

GUSTAVO AUGUSTO BUZATTO LAGO, representante do Departamento de Engenharia, tendo como suplente CAROLINA MASCARO VIEIRA;

ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELOS, representante do Departamento de Cultura e Turismo, tendo como suplente HÉLIO CORREA DA FONSECA FILHO;

JULIANA MARQUES BORSARI, representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA, tendo como suplente LUIS RAMOS;

PAULO NOGUEIRA CORDEIRO, representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, tendo como suplente DARIO HERNANI DE SOUZA VIZEU FILHO;

ANTONIO CARLOS RODRIGUES LORETTE, representante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC, tendo como suplente PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA;

EDUARDO BARTH, representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD, tendo como suplente OLYMPIO GUILHERME CABRAL;



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

REINALDO CÉSAR RAMIRES, representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, tendo como suplente LUIS GONZAGA RABELO NORA;

RÓDION MOREIRA representante da Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista - AEA, tendo como suplente ROGÉRIO DE SOUZA CARVALHO;

ANTONIO BAESSO JUNIOR, representante da Associação Comercial e Empresarial - ACE, tendo como suplente ANA CLÁUDIA CARVALHO;

EVELYN TALITA ZANETTE, representante da Defesa Civil do Município, tendo como suplente JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO;

MARISA FRANCISCA FERREIRA LOPES, representante das Associações de Bairros, tendo como suplente TATIANA DE LOURDES AZEVEDO;

ANIBAL MESQUITA DA SILVA, representante OAB SÃO PAULO 37ª Subseção São João da Boa Vista, tendo como suplente DIRCE APARECIDA DETONI TENÓRIO;

MÁRCIO MANOQUIO BERALDO, representante do Comitê de Bacias CBH-Mogi, tendo como suplente MÁRCIA POLLETINI LOPES DA SILVA;

MARIA JUDITH PINTO, representante do Conselho Municipal de Educação, tendo como suplente FABIANA FERNANDES RAMOS DA SILVA;

PRISCILA BOVETO CAMPOS, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo como suplente MARIA JULIANA JOVEM DOMINATO;

LUIZ ANTONIO DE SOUZA, representante do UNIFAE - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino, tendo como suplente ALICE PERUCCHETTI ORRÚ;

JOSÉ EDEL DAMASCENO JUNIOR, representante da UNIFEOB - Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, tendo como suplente RICARDO JOSÉ A. SIMON CIACO;

JOSÉ EDUARDO MATEUS VILAS BOAS, representante do Instituto Federal, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus São João da Boa Vista, tendo como suplente DENILSON WAGNER ZAIDAN;

LUIZ CARLOS FACUNDO SANCHES, representante da UNESP - Universidade Estadual Paulista - Campus São João da Boa Vista, tendo como suplente NATAL NERÍMIO REGONE;

DAVID ROMÃO NORONHA, representante do Conselho Municipal de Segurança - CONSEG, tendo como suplente OLDIMAR MIRANDA ALVES;



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

PAULO RICARDO BALDIN ROSSETTI, representante do Posto de Bombeiros, tendo como suplente DIÓGENES APOENA MOREIRA;

JULIO CESAR BATISTA, representante do Departamento Municipal de Saúde, tendo como suplente PETERSON GARCIA ZENUN;

JOSÉ LUIZ ARCURI, representante da Polícia Civil, tendo como suplente REINALDO DA SILVA MOREIRA;

FERNANDO MEDEIROS GONÇALVES, representante da Polícia Militar, tendo como suplente ADRIANO DANIEL;

MARCELO APARECIDO FERNANDES, representante da Polícia Ambiental, tendo como suplente CÍCERO ALBERTO DE ALMEIDA.

3.2. Cada delegado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

3.3. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

3.3.1. Entende-se por maioria, para os fins deste edital, a aceitação da proposta apresentada por mais da metade dos votantes presentes.

3.3.2. São considerados votantes todos aqueles que participam de uma votação, mesmo que se abstenham, sendo excluídos os ausentes.

4. DISPONIBILIZAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA CONSULTA PRÉVIA

4.1. Uma cópia digital do anteprojeto de lei será entregue a cada um dos delegados com antecedência mínima de 15 dias antes da Conferência Municipal a contar da data de publicação do presente edital.

4.2. O anteprojeto de lei permanecerá à disposição dos interessados para consulta a partir da data de publicação do presente edital, da seguinte maneira:

4.2.1. Em formato físico para consulta presencial no horário de 8h à 12h ou de 13h à 17h, de segunda a sexta-feira, na Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal, situada na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 870 – 2º andar – Bairro Santo André, São João da Boa Vista (SP);

4.2.2. Em formato físico para consulta presencial no horário de 8h à 17h, de segunda a sexta-feira, na Biblioteca Municipal Jaçanã Altair, situada na Rua Benedito Araújo, nº 44 - Centro (Centro Cultural Pagú) – São João da Boa Vista;

4.2.3. Em formato digital nas páginas do Portal da Prefeitura de São João da Boa Vista e Portal do Plano São João 2050: www.saojoao.sp.gov.br e www.saojoao2050.com.br.

5. DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

5.1. Terão direito a voz, conforme procedimentos descritos neste edital:

5.1.1. Os delegados ou seus suplentes;



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

5.2. Terão direito a voto, conforme procedimentos descritos neste edital:

5.2.1. Os delegados ou, na sua ausência, seus respectivos suplentes.

5.3. A Conferência Municipal será aberta ao público, sendo livre o acesso no evento a todos, na qualidade de observadores, assinando a respectiva lista de presença.

5.4. Os delegados e suplentes com exercício de voto tomarão assento em lugar específico do local da reunião, para facilitar a contagem dos votos.

5.5. Antes do início da Conferência os delegados ou seus suplentes devem se credenciar para pronunciamento a respeito das propostas de emendas. Apenas o delegado ou seu suplente poderá se pronunciar, não sendo permitida a manifestação de ambos a respeito de uma mesma proposta de emenda. O delegado ou seu suplente terão direito apenas a uma manifestação por proposta de emenda.

5.6. A Conferência terá abertura às 16 horas, desde que presentes mais da metade dos delegados, ou seja, desde que presentes 14 ou mais delegados.

5.6.1. Não havendo o quórum mínimo previsto no caput, a mesa diretora aguardará até 30 (trinta) minutos para o início dos procedimentos para votação das propostas de emenda.

5.6.2. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a Conferência terá início com qualquer número de presentes, salvo deliberação colegiada tomada pela mesa diretora.

5.6.3. Depois de iniciada a Conferência, o encontro terá continuidade independentemente do número de presentes até o horário limite da sua realização, às 21h.

5.6.4. Após às 21h, se ainda houver conteúdo a ser entrado em pauta, a mesa diretora irá marcar próxima data para dar prosseguimento.

6. CREDENCIAMENTO DAS PROPOSTAS DE EMENDAS

6.1. Qualquer cidadão pode apresentar propostas de emendas, mediante apresentação de documento de identidade.

6.2. Todas as propostas de emendas deverão ser credenciadas presencialmente até o dia 28 de julho de 2017, na Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, situada na Av. Oscar Pirajá Martins, 870, 2º andar, de segunda às sextas-feiras, de 8h às 12h ou de 13h às 17h.

6.3. As propostas de emenda devem ser apresentadas da exata maneira de modificação do trecho em questão, inclusive contendo artigo, parágrafo, inciso, alínea e demais especificações eventualmente necessárias incluindo alterações nos anexos e/ou mapas do anteprojeto de Lei.

6.4. As propostas de emendas devem ser apresentadas em formato digital portadas em pen-drives ou similares, impressas ou escritas à mão.



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

6.5. Após o credenciamento da(s) proposta(s) de emenda(s) o responsável pelo credenciamento (tido como autor da proposta) receberá um protocolo que deve manter em sua posse como comprovante.

6.6. Qualquer proposta de emenda recebida fora da data e horário estabelecidos acima não terá validade.

6.7. Uma vez credenciada uma emenda, não será permitida a sua retirada.

7. MESA DIRETORA

7.1. A Conferência Municipal será coordenada por uma mesa diretora, composta por um presidente, e um secretário.

7.2. A função de presidente será desempenhada pelo presidente do Conselho Municipal de Urbanismo, tendo a atribuição de coordenar a Conferência Municipal, manter a ordem dos trabalhos, conceder e cessar a palavra, apresentar as emendas credenciadas, iniciar e encerrar votações, anunciar o resultado das votações, consultar o secretário da mesa diretora nas decisões colegiadas da mesa, receber as solicitações verbais de questão de ordem apresentadas pelos delegados e suplentes e anunciar a abertura e o encerramento da Conferência Municipal.

7.3. A função de secretário será desempenhada pelo secretário do Conselho Municipal de Urbanismo, tendo a atribuição de elaborar a ata da Conferência Municipal.

8. PROCEDIMENTO

8.1. Estabelecidas as condições para o início da Conferência Municipal conforme o item 5 deste edital, o Presidente da Mesa Diretora da anunciará a abertura, passando à seguinte ordem dos trabalhos:

8.1.1. Abertura da Conferência Municipal, com a chamada nominal dos delegados e suplentes;

8.1.2. Leitura das diretrizes gerais da Conferência Municipal;

8.1.3. Apresentação e votação das propostas de emendas, conforme a sequência de artigos do anteprojeto de lei.

8.1.4. As emendas serão votadas uma a uma, conforme o seguinte procedimento:

8.1.5. O presidente anuncia a votação da proposta em questão relatando o autor e o artigo a que se refere, seguido da leitura na íntegra e projeção da proposta para visualização de todos os presentes;

8.1.6. O presidente passa a palavra para os delegados ou suplentes credenciados na ordem de credenciamento, um a um, que terão o tempo de até 1 minuto e 30 segundos para pronunciamento oral a respeito da proposta apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista

Estado de São Paulo

8.1.7. Caso solicitado pelo Corpo Técnico da Prefeitura, o presidente passa a palavra para um de seus membros pronunciamento em um tempo máximo de 3 (três) minutos;

8.1.8. O presidente abrirá o voto para emenda apresentada.

8.1.9. Os delegados terão duas opções na votação: acatar a emenda da exata maneira como foi proposta ou rejeitá-la. Aqueles que optarem por acatar a emenda se manifestarão levantando suas mãos.

8.1.10. As emendas que receberem a maioria dos votos serão imediatamente transcritas para o texto do anteprojeto de Lei pelo corpo técnico.

8.2. A votação das propostas credenciadas seguirá até todas serem votadas ou até horário limite de 21h.

8.3. Após às 21h, se ainda houver propostas a serem votadas, a mesa diretora irá colocar em votação as opção de prosseguimento das votações até horário a ser definido ou marcar nova data.

8.4. Tendo sido concluída a apreciação as propostas, o Presidente da Mesa Diretora anunciará o encerramento dos trabalhos.

9. DO REGISTRO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

9.1. A Conferência Municipal será registrada por meio de gravação de áudio e vídeo e por meio do registro escrito (ata) elaborado pelo secretário, que serão publicados em até 3 dias úteis após a realização da Conferência.

9.2. A minuta de Lei do Plano Diretor aprovada após o fim da Conferência Municipal será publicada no Portal do Plano São João 2050 (www.saojoao2050.com.br), um dia após a realização da Conferência.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente edital será aprovado em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Urbanismo, registrado em ata.

10. 2. Os casos omissos serão resolvidos pelos delegados por deliberação da maioria dos delegados presentes no momento da deliberação.

São João da Boa Vista, 14 de julho de 2017.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

1

MINISTÉRIO DAS CIDADES CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2005

DOU Seção 1, Edição Nº 60 Pág.102 de 30/03/2005

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.031, de 2 de abril de 2004, por encaminhamento do Comitê Técnico de Planejamento Territorial Urbano, e considerando:

- a) que compete ao Conselho das Cidades, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, *caput*, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
- c) que, entre as mencionadas diretrizes gerais, fixadas no art. 2º do Estatuto da Cidade, encontra-se a “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”;
- d) que a efetividade dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, destinados a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade “em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”, dependem em grande medida da elaboração dos planos diretores municipais;
- e) que os planos diretores devem conter mecanismos que assegurem sua efetiva implementação e permanente monitoramento e atualização por meio, inclusive, de sua incorporação à legislação orçamentária municipal;
- f) que o prazo de cinco anos para atender a obrigação constitucional de elaboração de planos diretores, fixado pelo art. 50 do Estatuto da Cidade, esgota-se no mês de outubro de 2006;
- g) que, nos termos do art. 52, VI e VII, do Estatuto da Cidade, incorrem em improbidade administrativa os prefeitos que desatenderem o mencionado prazo ou deixarem de observar os princípios de participação social e de publicidade, que devem presidir o processo de elaboração dos planos diretores;

RESOLVE emitir as orientações e recomendações que se seguem:

Art. 1º Todos os Municípios devem elaborar seus Planos Diretores de acordo com o determinado pela Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º Os Municípios que devem obrigatoriamente elaborar seus planos diretores até outubro de 2006 são aqueles que não possuem plano diretor, ou tendo aprovado seu plano diretor há mais de 10 anos, enquadram-se em pelo menos uma das seguintes condições:

- I – tenham mais de 20 mil habitantes;
- II – integrem regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas.

§1º Considera-se a população total do Município para fins do inciso I, o número definido pelo Censo de 2000 do IBGE.

§ 2º Consideram-se municípios integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas para fins do inciso II, aqueles localizados em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas criadas por lei federal anterior à Constituição de 1988 ou as instituídas por lei estadual nos termos do art. 25, § 3º, da CF, bem como aqueles incluídos em Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), instituídas por legislação federal.

III – Estão ainda obrigados a elaborar planos diretores, sem prazo definido por lei, os Municípios:

- a) onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos de combate à ociosidade da propriedade urbana, previstos no art. 182, § 4º, da CF;
- b) integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- c) inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

Art. 3º O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

§ 1º A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

§ 2º Nas cidades onde houver Conselho das Cidades ou similar que atenda os requisitos da Resolução Nº 13 do CONCIDADES, a coordenação de que trata o § 1º, poderá ser assumida por esse colegiado;

Art. 4º No processo participativo de elaboração do plano diretor, a publicidade, determinada pelo inciso II, do § 4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, deverá conter os seguintes requisitos:

- I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
- II – ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;
- III – publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

Art. 5º A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

- I – realização dos debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos, setores entre outros;
- II – garantia da alternância dos locais de discussão.

Art. 6º O processo participativo de elaboração do plano diretor deve ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento, bem como levar em conta as proposições oriundas de processos democráticos tais como conferências, congressos da cidade, fóruns e conselhos.

Art. 7º No processo participativo de elaboração do plano diretor a promoção das ações de sensibilização, mobilização e capacitação, devem ser voltadas, preferencialmente, para as lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais.

Art. 8º As audiências públicas determinadas pelo art. 40, § 4º, inciso I, do Estatuto da Cidade, no processo de elaboração de plano diretor, têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

- I – ser convocada por edital, anunciada pela imprensa local ou, na sua falta, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
- II – ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;
- III – serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
- IV – garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;
- V – serem gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Art. 9º A audiência pública poderá ser convocada pela própria sociedade civil quando solicitada por no mínimo 1 % (um por cento) dos eleitores do município.

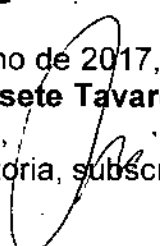
Art. 10. A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:

- I – realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;
- II – divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;
- III – registro das emendas apresentadas nos anais da conferência;
- IV – publicação e divulgação dos anais da conferência.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência às Prefeituras Municipais e Governos Estaduais, registre-se e publique-se.

OLIVIO DE OLIVEIRA DUTRA
Presidente

CONCLUSÃO

Aos 28 dias de julho de 2017, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **Donisete Tavares Moraes Oliveira**, DD. Promotor de Justiça. Eu, , Cristiano Aparecido de Oliveira, Oficial de Promotoria, subscrevi.

Protocolo nº 515/2017

DELIBERAÇÃO

Apresento manifestação em separado.

S.J.B.Vista, 28 de julho de 2017.

DONISETE TAVARES MORAES OLIVEIRA
2º Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO Nº 515/2017

REPRESENTANTE - ASSOCIAÇÃO VIVA SÃO JOÃO

REPRESENTADO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO
PLANO DIRETOR MARCADA PARA O DIA 01/08/2017**

DELIBERAÇÃO

1 - Registre-se no SIS-MP.

2 - Trata-se de representação da **ASSOCIAÇÃO VIVA SÃO JOÃO**, que aponta as seguintes falhas na realização da **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR** marcada para o próximo dia 01/08/2017:

- Os "delegados" nomeados não possuem legitimidade, eis que o Chefe do Poder Executivo não dispõe de poderes para definir os "delegados" - necessidade de prévia reunião para a escolha dos representantes;
- Dia, horário e local impróprios, por se tratar de local afastado, de difícil acesso e horário inacessível à maioria da população;
- Falta de transparência e de Democracia, eis que a reunião visa "aprovar" o projeto sem qualquer participação dos munícipes.

É o relato.

A aprovação do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor em conferência municipal ou "evento similar" (art. 10 da Resolução



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

25/2005) integra o processo legislativo; logo, qualquer vício poderá contaminar todo o processo de aprovação da lei.

Os documentos enviados com a representação não permitem aferir adequadamente a veracidade dos fatos narrados; assim, não há elementos que autorizem a imediata propositura de ação judicial.

Além do mais, ainda que a reunião seja realizada, se vício houver, nada impedirá que outra conferência seja realizada com a observância dos preceitos legais.

De toda forma, é preciso deixar pontuado que os elementos iniciais apontam mesmo para irregularidades insanáveis, donde compete ao Chefe do Executivo deliberar acerca da manutenção da conferência antes da sua realização.

Concluo, ante tais apontamentos, que os elementos apresentados com a representação não autorizam propositura de ação judicial, nem tampouco a instauração de I.C. ou indeferimento. Havendo a necessidade de coleta de mais subsídios, com respaldo na Súmula¹ nº 51 do E. Conselho Superior do Ministério Público, determino:

a) que se expeça ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com cópia integral deste expédiente, requisitando o envio das informações que tiver, no prazo legal;

¹ **SÚMULA nº 51.** *"Antes de decidir pelo recebimento ou rejeição da representação, poderá o membro do Ministério Público determinar ao representante que a complemente, ou adotar providências preliminares, necessárias à formação de seu convencimento acerca da pertinência da notícia, decidindo em seguida sobre a instauração do inquérito civil, procedimento preparatório de inquérito civil ou o indeferimento da representação, no prazo de 30 dias, após eventual complementação, quando for o caso". (NOVA SÚMULA, aprovada em 05/08/14).*



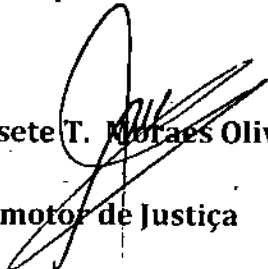
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) que se expeça ofício ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, com cópia integral deste expediente, dando conhecimento do fato, ante a possibilidade de contaminação futura de todo o processo legislativo.

c) seja dado conhecimento desta deliberação à representante.

Decorrido o prazo para resposta aos ofícios expedidos, com ou sem resposta tornem os autos conclusos, para deliberação final.

S.J.B.Vista, 28 de julho de 2017.


Donisete T. Moraes Oliveira

Promotor de Justiça